CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 229/2017
Institui a "Semana Municipal do Artista de Rua" no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Artista de Rua" no Município de Salvador.

Art. 2º A "Semana Municipal do Artista de Rua" deverá ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de março.

Art. 3º Na Semana Municipal do Artista de Rua, poderão ser realizadas atividades em praças públicas, auditórios, escolas municipais, entre outros espaços, com o propósito de difundir e discutir a importância da arte de rua no Município.

Parágrafo único. As atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou particulares, incluindo entidades civis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca

F-PL-O60-00